



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

**Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de
Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp**

CNPJ 03.127.133/0001-11

O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação NÃO INSCRITA no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 13/03/2025 18:35:59

Código de controle da certidão: 6a99be83-cbcf-48e8-b719-6aaccf29328f

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE CONFIDENCIALIDADE, DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO, DE AUTENTICIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS E DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A empresa RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA CNPJ 03.127.133/0001-11 Inscrição Estadual: ISENTO Endereço: R JOAO DE LAET, 219 SLA 01, Cidade: SAO PAULO Estado: SP CEP: 02.410-010, ora denominada **Licitante**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). Geilton Moreira da Costa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.736.465 e do CPF nº 919.185.3761-15, e-mail geilton.costa@rhafe.com.br, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº **021/2025**, DECLARA:

1. Para efeitos do atendimento às normas legais e editalícias, que atende plenamente às condições de habilitação estabelecidas neste edital;
2. Compromete-se a não divulgar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, bem como manter em absoluta confidencialidade as informações e outros dados técnicos confidenciais que a SCPAR Porto de Imbituba S.A. transmitir à sua equipe técnica, prepostos ou empregados, desde que necessários para execução dos trabalhos objeto deste edital, tomando para isso as providências cabíveis para a proteção das informações e dados técnicos recebidos;
3. Que inexistem impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303/2016 e da Lei Estadual nº 16.493/2014, não estando suspensa de participar de licitações e declarando não haver nada que a impeça de contratar com a Administração Pública;
4. Para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos apresentados para participar deste procedimento licitatório são verdadeiros e autênticos, fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época. Declara estar ciente de que a falsidade dessas informações configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da lei, bem como pode configurar litigância de má-fé;
5. Que tem conhecimento das normas previstas na legislação, dentre as quais as Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
6. Que se compromete a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior, e se compromete a exigir o mesmo comportamento dos terceiros por ela contratados;
7. Que se compromete a notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;
8. Que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 – Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente, e das multas pactuadas;
9. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e com a finalidade de proteger os direitos fundamentais de liberdade, intimidade, privacidade e proteção de dados pessoais, declara ciência de que os dados fornecidos serão utilizados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela SCPAR Porto de Imbituba S.A., e, quando não se tratar de obrigação legal, os dados serão tratados para a realização dos procedimentos preliminares à contratação decorrente deste processo licitatório, do qual participa como parte interessada.

São Paulo 01 de julho de 2025.

Geilton Moreira da Costa
Representante com procuração
RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
CNPJ: 03.127.133/0001-11



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**, CNPJ **03.127.133/0001-11**, forneceu com bom desempenho, serviços de consultoria de Implantação de Sistema de Gestão de acordo com as normas ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e ISO 45001:2018, no período de janeiro de 2019 a junho de 2020, para esta empresa, **ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ (MF) nº: **02.301.755/0001-51**, situada na Rua Passeio das Quaresmeiras, 211 - Parque Faber - CEP 13.561-350 - São Carlos - SP.

Os serviços foram realizados pela profissional **Érica Regina Benzoni Lini** que apresentou a qualificação técnica e profissional para o serviço prestado.

Declaramos ainda que o serviço atendeu integralmente as especificações contratadas quanto ao prazo, quantidade e qualidade.

São Carlos, 08 de julho de 2024.

Carlos Alessandro Posca
Coordenador do SGI
E-mail: carlos@engefort.com.br
Telefone: (16) 2107-4432

CONTRATO N.º 041.2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RORAIMA – SEBRAE/RR E RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RORAIMA – SEBRAE/RR, Serviço Social Autônomo, com sede em Boa Vista/RR, na Av. Major Williams, 680 – São Pedro, CEP 69.306-705, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.685.236/0001-60, neste ato representada, de acordo com o Estatuto Social, por seus representantes legais, doravante denominado simplesmente **SEBRAE/RR** e a empresa **RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, com Sede em São Paulo/SP, na rua João de Laet, 219, Sala 01, CEP: 02.410-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.127.133/0001-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, por seu representante legal, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do **Processo Administrativo n.º 0278/2024, Licitação Pregão Eletrônico n.º 005/2024**, sujeitando-se as partes às disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE (RLCSS), respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de consultoria para conduzir o processo de recertificação nas normas ISO 9001-2015 (Sistema de Gestão da Qualidade) e ISO 14001-2015 (Sistema de Gestão Ambiental) do **SEBRAE/RR** durante o triênio 2024 a 2026. Respeitados os termos do edital de pregão n.º 005/2024 e seus anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, todos parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PREÇOS: O objeto do presente contrato compreende:

1 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E PREÇOS

A consultoria contratada será responsável por conduzir as atividades necessárias para a recertificação de acordo com os requisitos das normas ISO 9001-2015 – Sistema de Gestão da Qualidade e ISO 14001 – 2015 – Sistema de Gestão Ambiental, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Manutenção do escopo (online)
- b) Revisão e atualização da documentação do Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiental de acordo com os requisitos das normas acima (online)
- c) Capacitações com certificado e material didático incluso (online e/ou presencial a combinar)
- d) Auditorias internas para identificação de não conformidades; (online e/ou presencial a

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Roraima – Sebrae/RR

Av. Major Williams, 680 - São Pedro * Boa Vista/RR.

CEP: 69306-705 * Tel.: 2121-8000 * www.sebrae.com.br

combinar)

- e) Desenvolvimento de planos de ação corretiva e preventiva; (online)
- f) Suporte na implementação de melhorias nos processos; (online)
- g) Coordenação e apoio durante as auditorias externas para recertificação. (Presencial)

Estima-se 1500 horas de consultoria para o triênio 2024 a 2026 executadas sob demandas de acordo com o plano de trabalho pactuado na primeira reunião de trabalho.

Item	Especificação do Serviço	Unid	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de consultoria para conduzir o processo de recertificação nas normas ISO 9001- 2015 (Sistema de Gestão da Qualidade) e ISO 14001- 2015 (Sistema de Gestão Ambiental) do SEBRAE/RR durante o triênio 2024 a 2026.	Hora	1500	140,53	210.795,00

2 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O serviço de consultoria será executado de forma presencial e a distância no período de 2024 a 2026. A parte presencial será em Boa Vista/RR nas dependências do **SEBRAE/RR**, e a parte a distância por meio da ferramenta Teams, WhatsApp ou outra mais adequada de escolha do **SEBRAE/RR**. Ambas as entregas devem ser executadas de acordo com o Plano de trabalho pactuado na primeira reunião de trabalho. As despesas inerentes ao deslocamento de consultores e sua permanência em Boa Vista durante a execução do período de atendimento *in loco* contratado serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3 – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

O pagamento relativo aos serviços contratados estimados em 1500 horas de consultoria para o triênio 2024 a 2026 será efetuado de acordo com as horas executadas mensalmente, conforme plano de trabalho pactuado na primeira reunião de trabalho, mediante apresentação de relatório das atividades realizadas e da nota fiscal, bem como das certidões de regularidade fiscal, conforme procedimentos administrativos do **SEBRAE/RR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE / REPACTUAÇÃO / REVISÕES DE PREÇOS: Os preços dos serviços prestados, produtos ou materiais ficarão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de reajuste, repactuação e revisão de preços.

§ 1º DO REAJUSTE: A parcela do preço que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos no objeto da contratação poderá ser reajustada após o interregno mínimo de 12

(doze) meses contados da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, pela variação do INPC/IBGE, ou do último aditivo contratual que estabelecer o preço.

§ 2º DA REPACTUAÇÃO: Sobre a parcela do preço, na proporção econômica dos insumos de mão-de-obra e impactos financeiros (geralmente casos de CCT ou ACT), previstos nos itens da planilha de formação do preço, será repactuado o valor no interregno mínimo de 12 (doze) meses, que será contado a partir da data-base do instrumento coletivo.

- a) Para instruir o pedido de repactuação, deverá a **CONTRATADA** apresentar a nova planilha de formação do preço (custos unitários) e indicar as mudanças havidas desde a planilha vigente;
- b) Caso o pedido ou instrução da repactuação seja apresentado em atraso, isto é, além do mês seguinte ao da data-base de preços ou do mês de ocorrência/definição dos fatos impactantes na variação, os novos preços somente retroagirão até o início do mês anterior ao do pedido.

§ 3º DA REVISÃO DE PREÇOS: O presente contrato poderá ser revisado para atualizar seu preço diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que eventual variação tenha relevante impacto na relação entre encargos e retribuição a ponto de tornar retardador ou impeditivo à relação financeira.

- a) Não são considerados fatos relevantes para fundamentar pedido de revisão de preços situações relacionadas a pleitos e modificações de bases comerciais dos fornecedores e prestadores de serviço que atendem a **CONTRATADA** e foram por ela eleitos e contratados, assim como outros motivos que pudessem ser evitados por outras práticas comerciais ou precauções da **CONTRATADA**.

§ 4º DA SOLICITAÇÃO: As alterações de preço deverão ser precedidas de solicitação da **CONTRATADA**.

- a) Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente as alterações de preço e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
- b) Também ocorrerá a preclusão do direito às alterações de preço se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Após a perfeita entrega do objeto contratado, nas condições pactuadas, a **CONTRATADA** entregará ao **SEBRAE/RR**, a nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos tributários Estadual;

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Roraima – Sebrae/RR

Av. Major Williams, 680 - São Pedro * Boa Vista/RR.

CEP: 69306-705 * Tel.: 2121-8000 * www.sebrae.com.br

- c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal;
- d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 1º A comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista poderá ser feita por outros meios previstos em lei a serem validados pelo **SEBRAE/RR**.

§ 2º Nos casos de contratos que envolvam locação de mão de obra, além das comprovações exigidas acima, para atendimento da legislação em vigor, a nota fiscal deverá ser acompanhada pelas guias individualizadas do FGTS, Relação de Empregados (GFIP), conectividade social, recibo de envio da DCTFWeb, DARF Previdenciário, comprovante de pagamento de salário das parcelas trabalhistas, preferencialmente pagas por via bancária e de forma discriminada, bem como dos registros de frequência dos recursos humanos envolvidos na atividade referente a competência do mês anterior a emissão da nota fiscal.

§ 3º Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo SIMPLES Nacional ou MEI, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação do respectivo enquadramento ou adesão, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 4º A **CONTRATADA** apresentará a nota fiscal, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento de acordo com os prazos e as datas estabelecidas no calendário de pagamentos do **SEBRAE/RR**. O crédito será efetuado em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, mediante transferência eletrônica, conforme apresentação de suas notas fiscais devidamente atestadas e aceitas.

§ 5º Para liquidação dos valores será ainda observado o que segue:

- a) O **SEBRAE/RR** poderá condicionar o pagamento referente a última nota fiscal e/ou recibo da prestação dos contratos que envolvam locação de mão de obra, a apresentação dos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos colaboradores, a fim de garantir cumprimento dos direitos trabalhistas por parte da **CONTRATADA** e/ou garantia da continuidade do vínculo empregatício com a **CONTRATADA**;
- b) O **SEBRAE/RR** reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto contratado não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- c) Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, em especial a não comprovação da regularidade fiscal e demais documentos exigidos no contrato, o pagamento somente será efetuado após decisão administrativa;
- d) O **SEBRAE/RR** poderá deduzir do montante a pagar de qualquer parcela do contrato, as indenizações e multas devidas pela **CONTRATADA**, em razão da inadimplência, descumprimento contratual ou ação judicial, nos termos do presente contrato, desde que haja contraditório;

- e) As notas fiscais / faturas, não aprovadas pelo **SEBRAE/RR** serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o **SEBRAE/RR** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data da última assinatura da Diretoria do **SEBRAE/RR**, neste instrumento.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, caso seja de interesse do **SEBRAE/RR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato, para o presente exercício, correrão à conta do projeto/ação:

Projeto: RR - Sustentabilidade Organizacional

Ação: Certificações.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO: O valor estimado das despesas para execução deste contrato é de **R\$ 210.795,00 (duzentos e dez mil setecentos e noventa e cinco reais)**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/RR:

Obriga-se o **SEBRAE/RR**:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
2. Notificar imediatamente a **CONTRATADA**, sobre as falhas ou defeito observados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Obriga-se a **CONTRATADA**:

1. Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

2. A **CONTRATADA** se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencionada. Cabe a **CONTRATADA** total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas;
3. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do **SEBRAE/RR**, para com a **CONTRATADA** quanto a estas obrigações;
4. Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **SEBRAE/RR**;
5. A não veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **SEBRAE/RR**;
6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **SEBRAE/RR** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor;
7. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do **SEBRAE/RR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
8. Responder perante o **SEBRAE/RR** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;
9. Informar imediatamente o **SEBRAE/RR** toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto que possam porventura atrasar o serviço, objeto deste contrato;
10. Cumprir os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto do presente contrato, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria;
11. Quando da necessidade de apresentação de relatórios que sejam impressos preferencialmente em papel reciclado ou reflorestado;
12. A **CONTRATADA** deverá zelar pela imagem institucional do **SEBRAE/RR**;
13. No momento da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** autoriza o **SEBRAE/RR** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos de fornecedores, de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem que isso caracterize vínculo direto entre o **SEBRAE/RR** e o terceiro;
14. A reembolsar o **SEBRAE/RR**, em até 15 (quinze) dias úteis da notificação, por todas as despesas decorrentes de demandas cível/trabalhista, incluindo-se o reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados como sendo colaboradores do **SEBRAE/RR**, bem como obrigações previdenciárias, e indenizações, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais

ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do contrato;

15. É de responsabilidade da **CONTRATADA** realizar a logística reversa do material fornecido, sendo a coleta, o transporte e destinação ambientalmente correta e apresentar certificados de destinação dos resíduos para cada tipo de resíduo gerado. Nos casos de destinação por meio de associações, cooperativas ou empresas capacitadas, a **CONTRATADA** deve apresentar documento que comprove a destinação adequada dos produtos.

§ 1º A **CONTRATADA** declara sob as penas da Lei que:

1. Declaro ter lido e compreendido o Código de Ética do Sistema SEBRAE e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as minhas atividades na Instituição, zelando por sua aplicação;
2. Declaro que não consto do CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – (CEIS), CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), LISTA DE LICITANTES INIDÔNEOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - (TCU), CADASTRO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS IMPEDIDAS (CEPIM), e no CADASTRO DE EMPREGADORES QUE TENHAM SUBMETIDO TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS AS DE ESCRAVO (Secretaria de Trabalho - Ministério da Economia);
3. Declaro não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
4. Declaro não empregar trabalhadores em trabalhos degradantes ou forçados;
5. Declaro não estar suspensa de participar de licitação com o Sistema SEBRAE, com a Administração Pública e com a União, cuja penalidade estiver em vigor;
6. Declaro que analisei e preenchi a Declaração de Vínculo de Parentesco constante da Declaração Unificada;
7. Declaro ter conhecimento sobre as boas práticas de *compliance*, incluindo-se a “**DUE DILIGENCE**”; outorgo o consentimento e a autorização para o **SEBRAE/RR** e seus representantes executarem uma revisão de antecedentes, que pode incluir, entre outros (I) a informação fornecida da nossa empresa, (II) informação comercial relevante sobre a nossa empresa, as nossas entidades matrizes e subsidiárias, sócios gerais / específicos, proprietários e sócios comerciais, (III) reputação geral e trajetória empresarial, o cumprimento das normas contra a lavagem de dinheiro, diretrizes anticorrupção ou outras listas oficiais de advertência, seja de nossa empresa, de suas entidades matrizes e subsidiárias, sócios gerais/específicos, proprietários, diretores, funcionários e empregados principais. Entendemos que, durante o curso da verificação de todas as informações declaradas, incluindo-se os antecedentes, pode ser necessário complementar ou verificar a exatidão e integridade das informações contidas nessa declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante autorização expressa do **SEBRAE/RR**.

§ 1º Obriga-se a **CONTRATADA** a aumentar o volume de serviços/fornecimento, caso o **SEBRAE/RR** solicite, respeitados os limites estabelecidos nessa cláusula, pelas mesmas bases unitárias de preço ora estipuladas em contrato.

§ 2º A supressão do contrato não terá limite percentual, e deverá ser acordado entre as partes.

§ 3º Em caso de obra ou serviço de engenharia, havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, deverá ser restabelecido, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 4º Os acréscimos e supressões devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, o **SEBRAE/RR** poderá, garantido o contraditório, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **SEBRAE/RR**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- d) A aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar, com abrangência nacional, é de competência do Sebrae Nacional, por prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo **SEBRAE/RR**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estimado do contrato

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Roraima – Sebrae/RR

Av. Major Williams, 680 - São Pedro * Boa Vista/RR.

CEP: 69306-705 * Tel.: 2121-8000 * www.sebrae.com.br

e correção monetária pelo índice oficial.

§ 2º A aplicação da penalidade na forma desta cláusula e do parágrafo antecedente, não obstará a aplicação de outras sanções previstas no RLCSS.

§ 3º O **SEBRAE/RR** relevará a aplicação de penalidades nos casos de comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Diretoria Executiva.

§ 4º O valor das multas acima mencionadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO: Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, dará ao **SEBRAE/RR**, conforme disposto no artigo 42 do RLCSS, o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A **CONTRATADA** será notificada desta decisão com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda nas seguintes condições:

1. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo nos autos do processo de contratação, desde que haja conveniência para o **SEBRAE/RR**;
2. Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
3. A critério unilateral do **SEBRAE/RR**, desde que não tenha sido solicitado o início da prestação dos serviços e/ou a entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO: As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no artigo 2º do seu RLCSS.

§ 1º A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

§ 2º Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Roraima – Sebrae/RR

Av. Major Williams, 680 - São Pedro * Boa Vista/RR.

CEP: 69306-705 * Tel.: 2121-8000 * www.sebrae.com.br

§ 3º As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DOS DADOS: A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§ 1º A **CONTRATADA** seguirá as instruções recebidas pelo **SEBRAE/RR** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a **CONTRATADA** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo **SEBRAE/RR**.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do **SEBRAE/RR** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§ 4º A **CONTRATADA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **CONTRATADA**, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 5º A **CONTRATADA** compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

- I. A **CONTRATADA** deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
- II. A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela **CONTRATADA** ao **SEBRAE/RR**.
- III. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados

Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§ 6º A **CONTRATADA** deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do **SEBRAE/RR**, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

- I. Ação;
- II. Identificação de usuários do sistema;
- III. Dados de IP no momento da ação;
- IV. Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e
- V. Session ID da conexão utilizada.

§ 7º A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE/RR**. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à **CONTRATADA**, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 8º A **CONTRATADA** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao **SEBRAE/RR** relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

§ 9º A **CONTRATADA** deverá notificar o **SEBRAE/RR** em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores; (iv) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 10º A **CONTRATADA** compromete-se a auxiliar o **SEBRAE/RR**:

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Roraima – Sebrae/RR

Av. Major Williams, 680 - São Pedro * Boa Vista/RR.

CEP: 69306-705 * Tel.: 2121-8000 * www.sebrae.com.br

- I. Com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- II. No cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

§ 11º O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do **SEBRAE/RR** ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a **CONTRATADA** ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do **SEBRAE/RR**, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

§ 12º Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo **SEBRAE/RR** à **CONTRATADA**.

§ 13º Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo **SEBRAE/RR** à **CONTRATADA**, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a **CONTRATADA** receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao **SEBRAE/RR** antes de fornecê-los, se possível.

§ 14º O **SEBRAE/RR** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

§ 15º A **CONTRATADA** se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

§ 16º Caso os Dados da **CONTRATADA** estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do **SEBRAE/RR** em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

§ 17º Fica assegurado ao **SEBRAE/RR**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da **CONTRATADA** diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Roraima – Sebrae/RR

Av. Major Williams, 680 - São Pedro * Boa Vista/RR.

CEP: 69306-705 * Tel.: 2121-8000 * www.sebrae.com.br

§ 18º A **CONTRATADA**, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do **SEBRAE/RR** por meio do e-mail dpo@rr.sebrae.com.br.

§ 19º A **CONTRATADA** reconhece e aceita que o **SEBRAE/RR** tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo **SEBRAE/RR**, bem como monitorar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a Lei e este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE: A **CONTRATADA** compromete-se a:

- I. Não utilizar a marca **SEBRAE/RR** ou qualquer material desenvolvido pelo **SEBRAE/RR** para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela **CONTRATADA** fora do âmbito de atuação deste contrato;
- II. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
- III. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do **SEBRAE/RR** mediante sua prévia e expressa autorização;
- IV. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **SEBRAE/RR**.

Parágrafo único. A infração ao inciso IV desta Cláusula implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: A **CONTRATADA** obriga-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de Tecnologia de Informação e Comunicação do **SEBRAE**, bem como dos seus documentos complementares <https://transparencia.sebrae.com.br/normativos?unidade=rr>.

§ 1º A **CONTRATADA** compromete-se a:

- I. Preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica com o **SEBRAE/RR**, mesmo após o seu término;

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Roraima – Sebrae/RR

Av. Major Williams, 680 - São Pedro * Boa Vista/RR.

CEP: 69306-705 * Tel.: 2121-8000 * www.sebrae.com.br

II. Informar imediatamente ao gestor do contrato a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação do **SEBRAE/RR**;

III. Agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas.

§ 2º Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares trazidos pela **CONTRATADA** para o **SEBRAE/RR**, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 3º A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais, além das previstas na cláusula penal deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: A fiscalização pelo **SEBRAE/RR** ficará a cargo da Gerente da UAS, Sra. **Giselly dos Reis Cardoso**, sob a gestão da Assessora da ADIRAF, Sra. **Gilma Raquel Melo Carvalho**, ou na falta destes (as), por quem o **SEBRAE/RR** indicar para cumprir as funções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista / RR, com renúncia de qualquer outro, como competente para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

As partes reconhecem que a via digital desse contrato, desde que esteja devidamente assinada pelas partes e testemunhas por meio de assinatura eletrônica, representa a expressão de vontades dos signatários, produzindo os mesmos efeitos legais de um contrato físico, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto n.º 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. Concordam, ainda, que a assinatura eletrônica será feita em plataforma eletrônica disponibilizada pelo SEBRAE/RR.

Para firmeza e validade do pactuado e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

Boa Vista/RR, abril de 2024

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Contrato 041.2024 - PREGAO ELETRONICO 005.2024 - RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=CE-79-94-FE-4C-C5-80-BF-71-A5-60-71-97-BE-91-D4-51-E7-A5-FD> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: CE-79-94-FE-4C-C5-80-BF-71-A5-60-71-97-BE-91-D4-51-E7-A5-FD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Gilma Raquel Melo Carvalho - 563.***.***-68** - 11/04/2024 10:54:15

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 138.***.***.***7

✓ **Raquel Pimentel Cardoso - 919.***.***-82** - 11/04/2024 10:59:53

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 138.***.***.***7

✓ **Emerson Carlos Baú - 402.***.***-91** - 12/04/2024 03:07:10

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 185.***.***.***2

✓ **Emerson Carlos Baú - 402.***.***-91** - 12/04/2024 03:07:13

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 185.***.***.***2

✓ **Almir Moraes Sá - 183.***.***-91** - 12/04/2024 12:35:47

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 138.***.***.***7

✓ **ERICA REGINA BENZONI LINI - 101.***.***-83** - 12/04/2024 19:46:19

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 201.***.***.***2

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **VANUZA Oliveira D'almeida - 241.***.***-20** - 11/04/2024 12:47:52

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 138.***.***.***7





CONTRATO Nº 01.036050.2023
PROCESSO Nº 44103.006108/2021-66
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 843/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A. E A RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, empresa pública constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP nº 2.216-37, de 31/08/2001, e com Estatuto Social aprovado pela 16ª Assembleia Geral Extraordinária da DATAPREV, realizada em 11 de fevereiro de 2021 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, localizada no SAUS, Quadra 01, Blocos E/F, Brasília/DF, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais) infra-assinado(s), doravante denominada simplesmente **DATAPREV**, de um lado, e, de outro, a **RHAFE Consultoria e Projetos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.127.133/0001-11, localizada na Rua João de Laet, 219 – Sala 1 – Vila Aurora – CEP 02410-010, São Paulo/SP, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, conforme Relatório de Adjudicação e Homologação e Solicitação de Compras nº 006809, de 08/11/2022, constante de fls. (704/705) da CP nº 44103.006108/2021-66, Pedido de Compra nº 036050, decorrente do Pregão Eletrônico nº 843/2022, e com fundamentação na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e subsidiariamente na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da **DATAPREV** – RLCD e demais normas da legislação correlata, têm entre si ajustado o **CONTRATO** em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

A **CONTRATADA**, por este Instrumento e na melhor forma de direito, se obriga a prestar a **DATAPREV**, serviço de consultoria especializada em serviços de implementação dos requisitos de Sistema de Gestão Integrado, com base nas diretrizes das normas ISO 14.001:2015 (Sistema de Gestão Ambiental) e ISO 45.001:2018 (Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional), em total conformidade com o especificado no Termo de Referência e demais anexos.

1.1. São partes integrantes deste Instrumento o Edital do Pregão Eletrônico nº 843/2022 e seus Anexos, o Pedido de Compra nº 036050 e a proposta da **CONTRATADA**, que, deverão, neste ato, também, ser assinados pelas partes contratantes.

1.2. A eventual divergência entre as disposições contidas nos instrumentos integrantes deste **CONTRATO** será dirimida com a prevalência sobre as demais na seguinte ordem: pela redação deste instrumento de Contrato, do Termo de Referência e demais anexos, pelo texto do Edital, pelo Pedido de Compras e, por último, a proposta comercial da **CONTRATADA**.



1.3. Não se aplicam as premissas presentes na Proposta Comercial que conflitem ou limitem o escopo da contratação, os serviços a serem desenvolvidos, as responsabilidades das partes, a esteio da disciplina deste instrumento contratual e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

As obrigações da **DATAPREV** e da **CONTRATADA** estão previstas nos documentos que integram este Contrato, especialmente no Termo de Referência anexo do Edital, bem como nas cláusulas abaixo identificadas:

2.1. São obrigações complementares da **CONTRATADA**:

2.1.1. Observar a disciplina da Lei nº. 12.846, de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

2.1.2. Dar conhecimento do Código de Ética da **DATAPREV** aos seus empregados, que exerçam atividades nas dependências desta Empresa Pública Federal, a fim de garantir a fiel observância das regras e orientações éticas contidas no referido código.

2.1.3. É vedado que familiar de agente público da **DATAPREV**, ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, preste serviço nesta Empresa Pública Federal, observados os ditames e as exceções previstas no Decreto nº. 7.203, de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início em 06/10/2023, com possibilidade de prorrogação, nos termos do Art 71 da lei 13.303/2016 e 110 do regulamento de Licitações e Contratos da DATAPREV, mediante elaboração de Termo Aditivo.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido pela **DATAPREV**, mediante prévio aviso de no mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA

DA CONFIDENCIALIDADE:

A **CONTRATADA** reconhece a necessidade da guarda do sigilo das informações observadas ou prestadas pela **DATAPREV** e do cumprimento dos regulamentos de disciplina e segurança física e patrimonial.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO:

5.1. O preço global estimado do **CONTRATO** é de R\$ 57.968,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais), nele incluído tudo quanto seja preciso para sua realização, tais como mão de obra, impostos federais, estaduais e municipais, taxas, contribuições e



emolumentos, vale-transporte, auxílio-alimentação, seguros de acidente de trabalho ou outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.

5.2. A **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, exime a **DATAPREV** de qualquer responsabilidade fiscal ou tributária decorrente da má interpretação na aplicação dos institutos da imunidade, isenção, não-incidência e suspensão da incidência dos tributos ou contribuições de qualquer espécie.

5.3. Os pagamentos pela **DATAPREV** oriundos deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados Solicitação de Compra (SC) nº. 006809, Classificação Contábil nº. 4823.05.

5.4. O Reajustamento dos preços contratos, quando factível, deve observar o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste, com base na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha de composição analítica dos custos.

5.4.1. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo dos cálculos.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO:

O pagamento pela prestação de serviços será efetuado em conformidade com o **Termo de Referência**, no prazo de 15 (quinze) dias, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura) discriminada em 2 (duas) vias, atestada pelo setor competente, desde que esteja acompanhada da cópia das Certidões emitidas pela Receita Federal do Brasil (encargos previdenciários, dívida ativa da União e débitos tributários), do CRF do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT ou a Certidão Positiva de Débito Trabalhista com Efeitos de Negativa, conforme art. 58, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 642-A da CLT, das certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, todas dentro do prazo de validade, conforme estabelece a Lei nº 8.212/1991 e demais legislação correlata.

6.1. Não se admitirá a qualquer título, adiantamento ou pagamento antecipado.

6.2. A documentação de cobrança deverá ser enviada à Unidade Central de Recebimento, situada na Rua Professor Álvaro Rodrigues, 460 – Botafogo - RJ, dentro do horário comercial, devendo indicar o número do Pedido de Compras/Contrato.

6.3. O documento de cobrança deverá estar acompanhado da seguinte documentação, dentro da data de validade, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões Negativas de Débito do Estado e do Município;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Poder Judiciário do Trabalho.



6.3.1. A documentação referida no item anterior relativa às certidões de comprovação de regularidade fiscal e previdenciárias poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, a exemplo do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos termos do art. 65 da Lei 13.303/2016.

6.4. A **DATAPREV** irá reter os valores referentes ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme tabela anexa à Instrução Normativa/SFB vigente.

6.4.1. Caso a **CONTRATADA** esteja dispensada da retenção, por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacada no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a fundamentação legal da dispensa da retenção, conforme estabelece a aludida Instrução Normativa/RFB.

6.5. A **DATAPREV** irá reter, se devido, o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre os valores faturados pela **CONTRATADA**, na forma prevista pela Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e respectiva Legislação Municipal competente.

6.6. Ocorrendo a alteração de alíquota ou a criação ou extinção de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o presente o valor do Contrato, os preços básicos vigente à época serão reajustados em igual proporção, mediante aditamento.

6.7. O pagamento será feito, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária ou, alternativamente, por meio de ordem bancária, fatura com código de barra ou ordem bancária de crédito. A **CONTRATADA** deverá indicar no documento de cobrança a modalidade e os elementos para o correto pagamento.

6.8. A **DATAPREV** não pagará juros de mora por atraso de pagamento referentes à prestação de serviço com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato.

6.9. Do pagamento a ser efetuado na forma e condições estipuladas neste Instrumento, serão descontadas as multas ou acrescidos os créditos porventura devidos ou a receber pela **CONTRATADA**.

6.10. A **DATAPREV** se reserva o direito de deduzir de qualquer crédito devido as eventuais diferenças pagas a maior.

6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **DATAPREV** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.12. A compensação financeira prevista nesta condição dar-se-á no mesmo ato da fatura em mora, desde que este atraso não tenha decorrido de fato de responsabilidade direta ou indireta da **CONTRATADA**.

6.13. A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a data do pagamento, para qualquer reclamação, vencido esse prazo, a **DATAPREV** considerará quitada sua obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA DO CONTRATO:

Para garantir a fiel execução do Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, a garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, correspondendo a R\$ 2.898,40 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), em uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei nº 13.303/2016, ficando ressalvada desde já exigência de eventuais reforços de Garantia, dentro dos limites da Lei.

7.1. O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da garantia estabelecida acima.

7.2. A garantia oferecida na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter seu prazo final de vigência estabelecido excedendo em, no mínimo, 03 (três) meses do prazo final do presente Contrato.

7.3. A garantia prestada assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos no inadimplemento do contrato;
- b) prejuízos causados a Administração, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas a **CONTRATADA**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

7.4. Não serão aceitas garantias oferecidas na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária que possuam cláusulas ou condições que impeçam ou restrinjam seu uso em favor da **DATAPREV** durante a execução deste Contrato.

7.5. Nos casos em que valores de multas ou indenizações venham a ser descontados da garantia, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de eventual rescisão administrativa do Contrato.

7.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será liberada ou restituída após a integral execução do Contrato, bem como a comprovação de quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais, e das sanções eventualmente aplicadas.



7.7. Rescindido o contrato por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em favor da **DATAPREV**, a garantia prestada, na condição de multa meramente moratória.

CLÁUSULA OITAVA

DA FORÇA MAIOR:

Para os efeitos do presente **CONTRATO**, entende-se por força maior todo o fato ou circunstância imprevisível, ou, se previsível, impossível de ser evitado e que impeça o cumprimento de obrigações contratuais.

8.1. Só serão considerados motivos de força maior os que forem comunicados ao Gestor do **CONTRATO** no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua verificação e comprovados até 7 (sete) dias depois de sua cessação.

8.2. Cessados os efeitos decorrentes dos motivos de força maior, serão restabelecidos os prazos afetados, com as devidas correções guardando proporção aos atrasos verificados, podendo o valor de tais correções atingir, no máximo, ao correspondente a dois atrasos.

8.3. No caso de não ser reconhecida a alegação de motivo de força maior, o tempo desperdiçado será computado como atraso, para todos os efeitos.

8.4. Não poderá invocar as exceções da força maior a parte que houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

CLÁUSULA NONA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Por inadimplência de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, a **DATAPREV** poderá, garantida a prévia defesa e ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, aceitos pela **DATAPREV**, aplicar a **CONTRATADA**, conforme o tipo e gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas, isolada ou cumulativamente, além daquelas específicas previstas no Termo de Referência:

a) advertência por escrito, em razão de descumprimentos contratuais que não causem qualquer espécie de prejuízo financeiro, econômico, material ou institucional para a **DATAPREV**;

b) multas previstas no Termo de Referência.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com qualquer órgão ou entidade da **UNIÃO**, por um período de até 05 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida em edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **DATAPREV**, por prazo não excedente de 02 (dois) anos, a ser fixado no ato da suspensão, segundo a natureza e a



gravidade da falta, quando a **CONTRATADA** cometer falta grave, sob a perspectiva da **DATAPREV**, não prevista no item "c" desta Cláusula;

9.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **DATAPREV**.

9.2. As sanções de multa podem ser aplicadas de forma cumulativa com outras sanções

9.3. As multas são meramente moratórias, não isentando a **CONTRATADA** de indenização por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

9.4. As sanções serão registradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.5. A **CONTRATADA** autoriza a **DATAPREV** descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.6. A ausência ou omissão da fiscalização da **DATAPREV** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato.

9.7. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **DATAPREV** o direito de rescisão, nos termos do artigo 69, VII da Lei nº 13.303/2016 e do Código Civil, preferencialmente mediante notificação por carta, contrarrecibo, respeitado o direito de defesa previsto no §2º, do artigo 82 da citada Norma.

10.1. A notificação poderá ser realizada por outro meio hábil, desde que seja comprovado o envio e respectivo recebimento pela **CONTRATADA**.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ocorrer:

10.2.1. De forma unilateral;

10.2.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **DATAPREV** e para a **CONTRATADA**;

10.2.3. Por determinação judicial.

10.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) A prática de atos lesivos à administração pública previstos na Lei 12.846 de 2013;
- e) Inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **DATAPREV**, direta ou indiretamente.

10.4. A rescisão amigável pressupõe comunicação prévia e formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4.1. A efetivação da rescisão de forma amigável só poderá se dar após a comprovação de quitação de todos os débitos da **CONTRATADA** perante os prestadores de serviços, ao fisco e à **DATAPREV**.

10.5. Caso a **DATAPREV** não utilize o direito de rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou intervir na execução do Contrato, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a(s) condição(ões) contratual(is) infringida(s).

10.6. A **CONTRATADA** responderá ainda, em caso de rescisão unilateral por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, pelo eventual dano causado à **DATAPREV** correspondente à diferença entre o preço estabelecido neste instrumento e aquele que a **DATAPREV** vier a pagar a outro prestador de serviço pelo período em que este contrato deveria permanecer vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil decorrente do disposto nos artigos 927 e 935 do Código Civil.

10.7. A rescisão decorrente dos motivos elencados nas alíneas "c", "d", "e" e "f" será efetivada após o regular processo administrativo.

10.8. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei 13.303/2016, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



12.1. A DATAPREV não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

12.2. Fica acordado entre as partes que, na hipótese de qualquer das cláusulas deste Instrumento ser considerada inválida ou inexecutável, todas as demais cláusulas e itens permanecerão em pleno vigor e efeito.

12.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção, por parte da DATAPREV, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pelo contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações, que poderão ser exercidos, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não alterará, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigará a DATAPREV, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

12.4. Todos os prazos e condições do Contrato, salvo expressa disposição em contrário, vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial e os dias citados se compreendem como corridos.

12.5. Qualquer omissão ou tolerância no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes em exercê-lo, a qualquer tempo.

12.6. Havendo propositura de qualquer ação, de natureza civil ou trabalhista, em decorrência deste Contrato, mesmo que a DATAPREV não figure como parte, fica desde já autorizada a retenção dos valores dos serviços mensais a serem pagos, até o montante compatível ao valor pleiteado na demanda, que será retido até a solução definitiva da lide, ficando a CONTRATADA, impossibilitada de rescindir o presente Instrumento seja a que título for, sob pena de pagamento de indenização cumulada com perdas e danos e perda da garantia.

12.7. A subcontratação parcial não mitiga ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA sobre toda a execução contratual.

12.8. Aplicação à execução do contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos Administrativos e os preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA:

Todas as comunicações relativas ao presente Instrumento serão consideradas como feitas regularmente se entregues mediante recibo ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile (fax) ou *e-mail*.

13.1. As comunicações dirigidas à **CONTRATADA**, deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço - Rua João de Laet, 219 sala 1 – Vila Aurora SP.



13.2. As comunicações dirigidas à **DATAPREV**, deverão ser encaminhadas ao Gestor do **CONTRATO**, no seguinte endereço – Rua professor Álvaro Rodrigues, 460 Botafogo – Rio de Janeiro.

13.3. Eventuais alterações dos endereços mencionados nesta Cláusula poderão ser formalizadas mediante comunicação com confirmação de recebimento, sem necessidade de aditamentos ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO GESTOR:

O Gestor da execução do presente Contrato pela **DATAPREV** é aquele especificado no Termo de Referência, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento da execução deste Contrato, em todas as suas fases, e a quem deverão ser encaminhados, pela **CONTRATADA**, todos os documentos pertinentes do objeto do presente Contrato, para atesto, ciência e outras observações que julgar necessárias ao cumprimento integral das Cláusulas ora acordadas.

14.1. O Gestor deverá, ainda:

- a) Zelar pela proteção dos dados pessoais conforme disciplinado na cláusula décima sexta.
- b) Anotar em registro próprio, físico ou eletrônico, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c) Prestar informações à CONTRATADA sobre os resultados do controle e acompanhamento dos serviços, bem como de aprovações, observações ou irregularidades havidas;
- d) Transmitir à CONTRATADA as determinações da DATAPREV;
- e) Aplicar as sanções previstas neste Instrumento;
- f) Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem o adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas relativas ao Contrato;
- g) Solicitar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle das atividades;
- h) Determinar a prioridade de atividade e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos;
- i) Solicitar, sem qualquer ônus para a DATAPREV, a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora da DATAPREV, ou seja, julgada inconveniente.
- j) Dirimir eventuais dúvidas perante o “DPO” da Dataprev para a correta aplicabilidade do disposto no item 16.6.



14.2. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pelo fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO, CONFORMIDADE E DE INTEGRIDADE:

15.1. A CONTRATADA cumprirá a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, n.º 8.420/2015, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto n.º 8.420/2015), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, em especial a Política de Conformidade e Integridade da DATAPREV, a Política de Transações com Partes Relacionadas, Plano Diretor de Integridade Corporativa e o Código de Conduta Ética e Integridade da DATAPREV, comprometendo-se a CONTRATADA a não praticar qualquer atividade que constitua uma violação à referida legislação.

15.1.1 As Partes declaram e garantem que nenhuma fase da execução do contrato, como, a título de exemplificação, a de obtenção de licenças ou autorizações oficiais relevantes, aprovação de testes operacionais ou inspeções de bens ou locais, será realizada através de meios ilícitos.

15.1.2 As Partes comprometem-se ainda a adotar medidas razoáveis e eficazes para assegurar que todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, cumprem tal garantia.

15.1.3 A obrigação de não corrupção das Partes mantém-se após a cessação de vigência do presente Contrato.

15.2. A CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não praticará nem tentará praticar qualquer solicitação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

15.3. A CONTRATADA, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 15.1 e garante que não irá, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

15.4. A CONTRATADA declara e garante que não está (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de



negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

15.4.1 O termo "Corrupção", conforme utilizadas nesta Cláusula, e nesse Contrato, como um todo, incluem Extorsão, Suborno ou Concussão, Tráfico de Influência e lavagem de dinheiro decorrente destas práticas.

15.5. A CONTRATADA obriga-se a manter registros contábeis fidedignos e concorda que, a DATAPREV poderá, nos termos da legislação aplicável, proceder à verificação de Integridade (Due Diligence) e verificação de compliance com a CONTRATADA de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar a conformidade, qual seja, o cumprimento de todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção pela CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA irá cooperar totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade da DATAPREV.

15.6. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a DATAPREV acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionada a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

15.6.1 Caberá a DATAPREV, por meio de seu sistema de Integridade interno, avaliar as providências cabíveis, de suspensão e/ou demais penalidades legais e contratuais, inclusive de processo administrativo interno de responsabilização de pessoa jurídica, previsto na legislação descrita no item 15.1, bem como normatizado internamente pela DATAPREV, e a ser conduzido pela Corregedoria da DATAPREV.

15.7. O descumprimento dessa Cláusula pela CONTRATADA ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado uma infração grave e conferirá à DATAPREV o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a eximir a DATAPREV de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção, conformidade e de Integridade, a CONTRATADA ficará responsável por indenizar a DATAPREV contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

16.1. A **DATAPREV** e a **CONTRATADA**, durante toda a execução do contrato, se obrigam a observar a disciplina da Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



16.2 A **CONTRATADA** somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à **DATAPREV** quando houver o consentimento específico do titular, ressalvada as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei nº 13.709/2018.

16.3 A **CONTRATADA** se compromete a cooperar com a **DATAPREV** no atendimento aos requisitos legais relativamente à proteção dos dados pessoais no propósito, notadamente, de respeitar os direitos dos titulares dos dados de acordo com o Capítulo III da Lei 13.709/18.

16.4 A **CONTRATADA** comunicará formalmente seus empregados e colaboradores sobre as obrigações constantes na presente Cláusula, bem como sobre a Política de Segurança da Informação e Privacidade – PSIP da **DATAPREV**.

16.5 Quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço, após a aprovação prévia e fundamentada da **DATAPREV**, a **CONTRATADA** deverá informar e obter o consentimento do titular do dado pessoal.

16.5.1 Após a aprovação prévia e fundamentada da **CONTRATADA**, a **DATAPREV** poderá obter diretamente o consentimento do titular do dado pessoal.

16.5.2 Os dados pessoais coletados somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços/ aquisição dos produtos especificados no objeto da presente contratação.

16.5.3 Os dados pessoais coletados serão armazenados em banco de dados seguro, mantido no território nacional, preferencialmente na estrutura da própria **DATAPREV**, vedado o compartilhamento com terceiro.

16.6 A **CONTRATADA**, por meio do seu “DPO”, comunicará o “DPO” da **DATAPREV** a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento, bem como qualquer reclamação que possa ser endereçada a ele por qualquer indivíduo interessado no tratamento realizado sob o Contrato. Essa comunicação deve ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

16.6.1 A **DATAPREV** poderá solicitar à **CONTRATADA** que preencha o Relatório de Impacto à Privacidade – RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

16.7 A **CONTRATADA** deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma, segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinente para a execução do presente contrato.

16.8 A não observância de qualquer disposição da Lei nº 13.709/2018 implicará em responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018.

16.9 A **CONTRATADA** responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei nº 13.709/2018.



16.10 As empresas subcontratadas, se o caso, também deverão observar as determinações estabelecidas na Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à **DATAPREV** providenciar a publicação dos termos desta contratação, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 51, §2º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda da interpretação deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, assinam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de Outubro de 2023.

GUACIARA DE
CARVALHO
COSTA:7918141
4749

Assinado de forma digital por
GUACIARA DE CARVALHO
COSTA:79181414749
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLLTI Múltipla v5, ou=Renovacao
Eletrônica, ou=Certificado Digital
ou=Certificado PF A3, cn=GUACIARA
DE CARVALHO COSTA:79181414749
Data: 2023.10.02 18:25:46 -03'00'

ALESSANDRO
DE SOUZA
MAGDALENO:04
305610752

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DE SOUZA
MAGDALENO:04305610752
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLLTI
Múltipla v5, ou=25209546000188,
ou=Provençal, ou=Certificado PF A3,
ou=ALESSANDRO DE SOUZA
MAGDALENO:04305610752
Data: 2023.10.02 18:43:47 -03'00'

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.

Documento assinado digitalmente



ERICA REGINA BENZONI LINI
Data: 02/10/2023 12:23:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CONTRATO Nº 197/2024

CONTRATO Nº 197/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) E A EMPRESA RHAFF CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Samae), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.438.381/0001-85, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, município de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Onésimo José Sell, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Rhaff Consultoria e Projetos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.127.133/0001-11, com sede na Rua João de Laet, 219, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr. Geilton Moreira da Costa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024**, homologado em **31/10/2024**, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital, Lei Federal nº 14.133/21, artigo 84 Parágrafo único e artigo 105 e 106, Decreto Municipal nº 16.996/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 17625/2023, bem como suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto do presente contrato consiste na execução de **SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, TREINAMENTO E AUDITORIA EM SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, COM FUNDAMENTO NA NBR ISO 9001:2015 E 14.001/2015**, de acordo com as especificações constantes no edital.

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, TREINAMENTO E AUDITORIA EM SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, COM FUNDAMENTO NA NBR ISO 9.001/2015 e 14.001/2015	sv	01	67.999,00	67.999,00

OBS.: O "Código Samae" logo abaixo da descrição não interfere na especificação do produto. É apenas para consulta dos próprios servidores no sistema do Samae.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - O Edital da Licitação;
- 1.2.3 - A Proposta do contratado;
- 1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O valor total da contratação estimada é de R\$ 67.999,00 (sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais).

1.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. As despesas resultantes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2025 (conforme mensagem nº 169/2024 de encaminhamento da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2025), do Samae.

TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução dos serviços deverá ser realizada no Edifício-Sede Samae, situado na Rua Erwino Menegotti, nº 478 - bairro: Água Verde - Jaraguá do Sul/SC. O horário de entrega é das 8 horas às 11 horas e das 13:30 horas às 16 horas, somente em dias úteis.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de **540 (quinhentos e quarenta) dias**, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, que se dará em janeiro de 2025.

3.3. O recebimento provisório do(s) objeto(s) para efeito de posterior verificação da sua quantidade e conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega perante à **Diretoria Técnica**, nos termos do art. 140, inciso I, letra “a” da Lei nº 14.133/21.

3.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

3.4. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente certame somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pelo SAMAE.

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula quinta deste contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege o Art. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

a) No caso de solicitação de **prorrogação do prazo**, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, **pedido formal** apresentando as **razões justificadoras**, que serão objeto de apreciação.

b) As **despesas** da execução ficarão sob **responsabilidade da empresa** e considerar-se-ão **incluídas no preço** apresentado pela respectiva empresa.

c) No caso de **descumprimento dos prazos** determinados para a execução do serviço e/ou execução em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as **sanções e penalidades** constantes no Edital.

3.6. Constatadas **irregularidades** no objeto, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae poderá:

a) Quando se referir à **especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte**, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Quando se referir à **diferença de quantidade ou de partes**, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.7. Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que **não atenda às especificações licitadas**, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade do fornecedor **pela perfeita execução do fornecimento**, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto da autorização de compra/nota de empenho, se a qualquer tempo se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções**.

3.8.1. Definitivamente: O recebimento definitivo será levado a efeito pelo solicitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, conforme art. 140, I, letra “b” da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO - (art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1. O pagamento dar-se-á a cada mês após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota Fiscal e Certificação de que atendeu as exigências do Edital. O prazo para certificação será de até 05 dias úteis após a entrega da nota fiscal;

4.2. O pagamento referente a cada etapa de entrega será liberado mediante elaboração de relatórios para controle das atividades e entregas à fiscalização do SAMAE, conforme percentuais de pagamento constantes no item 4.5.;

4.3. O pagamento referente a cada etapa de entrega será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital;

a) Somente serão aceitos comprovantes de regularidade com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

4.4. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

4.5. Os serviços serão pagos conforme os marcos de entregas das etapas, seguindo os seguintes percentuais de pagamento:

4.5.1. PRODUTO 01: **10%** do valor contratado;

4.5.2. PRODUTO 02: **20%** do valor contratado;

4.5.3. PRODUTO 03: **20%** do valor contratado;

4.5.4. PRODUTO 04: **30%** do valor contratado;

4.5.5. PRODUTO 05: **10%** do valor contratado;

4.5.6. PRODUTO 06: **10%** do valor contratado;

4.6. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.7. No corpo da nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho e da Licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

4.7.1. O pagamento poderá ser susinado, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.7.2. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento do interessado.

4.7. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

4.8. Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

4.9. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

5.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

d) Multa: [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#)

d.1) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo definido na notificação de penalização, a contar da comunicação oficial.

5.3. Para as infrações previstas no item 5.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

5.4. Para as infrações previstas no item 5.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI Nº 13.709/18

6.1. O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

6.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

6.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

6.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

6.2. O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados do CONTRATADO, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

6.3. O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

6.4. O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas neste termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

6.5. A CONTRATADA fica ciente de que o CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

6.5.1. Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

6.5.2. Para cumprimento, pelo CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

6.5.3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

6.5.4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

6.5.5. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

6.5.6. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

6.6. A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como da CONTRATADA.

6.7. A CONTRATADA possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

6.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

6.9. A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

7.2. A extinção do contrato poderá ser¹:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 16.996/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 17625/2023 que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021”.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s), conforme Decreto Municipal nº 16.996/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 17625/2023.

8.3. Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente contrato será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/21](#))

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Informar a **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

¹ Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. Deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização da montagem e dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do Parágrafo Único do Art.123 da Lei 14.13/2021.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.

10.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado ao contratado, que efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Edital.

10.1.13. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.14. Proporcionar as condições para que a vencedora possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. Executar o objeto desta licitação de acordo com a proposta apresentada e com todas as exigências constantes no Edital, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

11.2. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Termo de referência.

11.3. Aceitar acréscimos ou supressões que o SAMAE solicitar, até o limite permitido nos termos da Lei.

11.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação.

11.5. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do Samae, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

11.6. Realizar reuniões periódicas com o SAMAE demonstrando a realização dos serviços e o atendimento ao cronograma de trabalho elaborado, conforme consta no Item 1 do Termo de Referência.

11.7. Fornecer todas e quaisquer ferramentas individuais, veículos, alimentação, transporte e hospedagem para a execução e cumprimento do PSA durante a vigência do contrato.

11.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do Contrato, ficando, ainda o Samae isento de qualquer vínculo empregatício.

11.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.

11.10. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

11.10.1. O Contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

11.6. Submeter-se ao Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos conforme Decreto nº 15.292/2021 de 25/08/2021, da Prefeitura de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

11.7. Fica a empresa vencedora desde já cientificada que, a partir de 15 de agosto de 2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos, as Autarquias, as Fundações e a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº.17.339/2023, e 21 de julho de 2023.

11.8. Outras obrigações pertinentes específicas do contrato:

11.8.1. Responder diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros e o Contratante, por quaisquer excessos praticados na execução do objeto da presente Licitação, seja por ação, omissão ou negligência.

11.8.2. Disponibilizar funcionários suficientes para garantir rigorosamente a perfeita execução do serviço.

11.8.3. Deverá dispor de profissionais de acordo com as atividades que estarão sendo desenvolvidas ao longo do período e previamente acordadas com a fiscalização do SAMAE, atividades estas que atendam aos tópicos constantes do objeto;

11.8.4. Comunicar expressamente o Samae quando da conclusão dos serviços.

11.8.5. A aceitação final do objeto ficará condicionada à perfeita condução do mesmo, estando este livre de quaisquer não conformidade com este termo de referência. Caberá ao fornecedor corrigir de imediato quaisquer não conformidades constatadas pela fiscalização e sem qualquer ônus adicional para o SAMAE.

11.8.6. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pelo Contratante ou seus fiscais.

11.8.7. Os dias com trabalhos presenciais e visitas serão combinados com a fiscalização do contrato, a melhor

critério da administração;

11.8.8. Qualquer serviço que não tenha sido descrito no Termo de Referência, mas que seja de execução imprescindível para a finalização dos serviços descritos no item Características Gerais, deve ser previsto na proposta da CONTRATADA.

11.8.9. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. O CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato, acrescidos de 60 (sessenta) dias ao prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data da assinatura do Contrato a data da última assinatura digital.

Jaraguá do Sul (SC), 06 de novembro de 2024.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae – Jaraguá do Sul/SC
Contratante

Geilton Moreira da Costa
Rhafe Consultoria e Projetos Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ana Carolina B. S. Figur
Assessora de Gestão
Samae – Jaraguá do Sul/SC

Tuhã Schmitt do Evangelho
Diretor Técnico
Samae – Jaraguá do Sul/SC

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA INTERNA PARA ATENDIMENTO AOS PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO NAS NORMAS ISSO 9001:2015 GESTÃO DA QUALIDADE, 14001:2015 - GESTÃO AMBIENTAL, ISSO 45001:2018 - GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL, COM SELO DE ACREDITAÇÃO INMETRO E/OU OUTRO ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO SIGNATÁRIO DO ACORDO DE RECONHECIMENTO MÚTUO (MLA) DO INTERNATIONAL ACCREDITATION FORUM – IAF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E ANEXOS, BEM COMO NO DESENVOLVIMENTO E NA ELABORAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, PROGRAMAS OBRIGATORIOS E LAUDOS TÉCNICOS, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DAS NORMAS AMBIENTAIS, NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

Aos 23 dias do mês de agosto de 2024, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, decorrente do **Processo Administrativo protocolo nº 21.496.811-8, Pregão Eletrônico nº 61/2024-APPA**, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 19 de agosto de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, estabelecida em São Paulo-SP, Rua João de Laet, Nº.219-Sala 1, Bairro Vila Aurora, CEP:02410-010, Fone: (11) 99635-4173, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.127.133/0001-11, representada neste ato pelo Sr. **GEILTON MOREIRA DA COSTA**, Cédula de Identidade nº.5.736.465-SSP-MG e CPF nº. 919.185.376-15, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria e auditoria interna para atendimento aos processos de certificação nas normas ISSO 9001:2015 GESTÃO DA QUALIDADE, 14001:2015 - GESTÃO AMBIENTAL, ISSO 45001:2018 - GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL, com selo de acreditação INMETRO e/ou outro organismo de acreditação signatário do acordo de reconhecimento mútuo (MLA) do International Accreditation Forum – IAF, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital e anexos, bem como no desenvolvimento e na elaboração dos procedimentos, programas obrigatórios e laudos técnicos, de acordo com as exigências das normas ambientais, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações pertinentes.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 61/2024 – APPA, incluindo seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA** datada de 08 de julho de 2024, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo administrativo nº 21.496.811-8 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto deste contrato será realizada nos termos e especificações contidas no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 61/2024-APPA e demais elementos contidos no processo administrativo nº 21.496.811-8 e seus anexos.

3.1.1. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO

4.1. A **CONTRATADA** receberá pela execução total do objeto deste Contrato a importância de R\$ 198.298,80 (cento e noventa e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

4.2. No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de ordem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

4.3. Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, o primeiro contado a partir da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação ocorrida no Índice IPCA no período.

5.1.1. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituí-lo, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, nos termos legais e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.2. O reajuste só será liberado mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**.

5.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.1.4. Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos pela execução do objeto deste contrato serão efetuados pela **APPA** mensalmente, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo emitida pela contratada, conferida e certificada pelos fiscais do contrato.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.1.1. O pagamento do valor do objeto será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica emitida pela contratada.
- 6.1.2. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a fatura para as devidas correções.
- 6.1.3. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.
- 6.1.4. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 6.1.5. A conta bancária indicada para o pagamento deverá ser de titularidade da pessoa jurídica contratada, emissora da nota fiscal, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 6.1.6. Os pagamentos serão realizados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 6.1.7. Se o contratado, no momento de receber o pagamento, estiver em atraso com a prestação dos serviço(s) contratado(s), a APPA poderá reter os pagamentos sem qualquer ônus.
- 6.1.8. O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.
- 6.1.9. A APPA não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço que provenha de atraso nos prazos programados, por culpa do contratado.
- 6.1.10. A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura do contrato de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.
- 6.1.11. Os documentos de cobrança apresentados pelo contratado serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à APPA por aquele.
- 6.1.12. O preço por item e/ou global contidos na Proposta de Preços do contratado são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído nos mesmos o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos serviços, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, alugueis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta contratação, não cabendo qualquer outra.
- 6.1.13. Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal, uma vez comunicado ao contratado, até que este cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.
- 6.1.14. Em caso de mora da contratante na realização do pagamento, incidirá correção monetária com base nos índices oficiais de inflação, a ser calculada entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/16, e no Regulamento de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.
- 6.1.15. Para os fins de processamento do pagamento, a empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND da Fazenda Pública Estadual, Federal, Municipal, INSS, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será por meio da Identificação das Despesas: 2.750 e Centro de Custo: 1010101.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia de execução contratual, como estabelece o Edital do processo licitatório no Item 19.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo para execução dos serviços objeto do contrato será de 12 (doze) meses contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela APPA, podendo ser prorrogado, a critério da APPA, e anuência da Contratada, nos Termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA.

9.2. A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias após findo o prazo estabelecido para a execução dos serviços conforme previsto nos itens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido, conforme estabelecido no Termo de Referência na seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material / serviços com as especificações contratuais, por intermédio do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, com duração máxima de 90 (noventa) dias.

10.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que os produtos/materiais e/ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

10.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.4. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando os produtos apresentarem perfeitas condições.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo objeto, bem como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.6. Os termos de recebimento constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA e no Processo Administrativo e seus anexos, bem como as dispostas abaixo.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato e no Edital.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta neste contrato.
- 11.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais.
- 11.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA para fornecimento dos produtos, desde que devidamente identificados, bem como munidos dos respectivos EPI's e com o Certificado de Participação da Integração.
- 11.8. Realizar a Integração dos funcionários da CONTRATADA de modo a cumprir as normativas relativas à Segurança e Saúde do Trabalhador.
- 11.9. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas em relação ao objeto do contrato, determinando o prazo para sua correção.
- 11.10. Recusar os produtos que forem apresentados em desacordo com as normas técnicas específicas.
- 11.11. Promover a publicação do extrato do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico da CONTRATANTE, até o décimo dia útil do mês subsequente à contratação.
- 11.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA e no Processo Administrativo e seus anexos, bem como as dispostas abaixo.
- 12.2. Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação.
- 12.3. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do objeto.
- 12.4. Fornecimento de todo o material, mão de obra, ferramentas, insumos e EPI's necessários para a execução do contrato, obedecendo as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e no Processo Administrativo.
- 12.5. Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 12.6.** Entregar os produtos objetos do presente contrato nas especificações contidas no Termo de Referência e demais elementos que integram o Processo Administrativo.
- 12.7.** Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como, mas não exclusivamente:
- 12.7.1. salários;
 - 12.7.2. seguros de acidentes;
 - 12.7.3. taxas, impostos e contribuições;
 - 12.7.4. indenizações;
 - 12.7.5. vales refeição;
 - 12.7.6. vales transporte;
 - 12.7.7. seguro e assistência médica quando estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho;
 - 12.7.8. outras que por ventura venham a ser exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- 12.8.** Apresentar os documentos fiscais dos produtos fornecidos em conformidade com a legislação vigente.
- 12.9.** Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.
- 12.10.** Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.
- 12.11.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
- 12.12.** Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 12.13.** Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato.
- 12.14.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados no patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros devido à incorreta execução do objeto.
- 12.15.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto.
- 12.16.** Nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um responsável/preposto pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, fornecendo os necessários meios de comunicação com os mesmos.
- 12.17.** Fornecer à CONTRATANTE, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 12.18.** Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais.
- 12.19.** Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Termo de Referência e seus Anexos, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação de serviços ou prorrogar o prazo de execução do contrato.
- 12.20.** Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades, salvo quando devidamente justificado e após expressa e formal autorização da CONTRATANTE;
- 12.21.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do objeto.
- 12.22.** Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12.23.** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade pertinente e que envolva toda e qualquer parte da execução do objeto.
- 12.24.** Cumprir com todas as obrigações elencadas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo.
- 12.25.** Cumprir e fazer cumprir todos os termos do Código de Ética e Disciplina da CONTRATANTE.
- 12.26.** Comparecer pessoalmente à sede administrativa da CONTRATANTE para assinatura de contratos e eventuais aditivos contratuais, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** Os fornecimentos ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por uma equipe de fiscais designados pela APPA, o qual terá a seu encargo:
- 13.1.1. Assegurar-se, que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da APPA, sobretudo quanto aos valores praticados, informando de imediato eventual desvantagem percebida;
- 13.1.2. Zelar pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo;
- 13.1.3. Comunicar, oficialmente, à APPA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave cometida pela **CONTRATADA**;
- 13.1.4. Atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, a efetiva realização dos serviços;
- 13.1.5. Encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.
- 13.2.** A fiscalização será exercida no interesse da APPA e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 13.3.** A fiscalização do Contrato verificará se a **CONTRATADA** está executando o objeto do presente de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.3.1. Estando sua execução em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável para o devido pagamento;
- 13.3.2. Em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa, que será encaminhado a **CONTRATADA** para adoção das providências que se fizerem necessárias.
- 13.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**
- 13.5. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com os termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUAARTA DAS PENALIDADES

- 14.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:
- 14.1.1. Das sanções:
- 14.1.1.1. Advertência;
- 14.1.1.2. Multa;
- 14.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 14.1.1.3.1. As sanções previstas nas alíneas “14.1.1.1” e “14.1.1.3” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.
- 14.1.1.3.2. A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados.
- 14.1.1.3.3. A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- 14.1.1.3.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:
- 14.1.1.4. Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.1.5. Não manter sua proposta;
- 14.1.1.6. Abandonar a execução do contrato;
- 14.1.1.7. Incorrer em inexecução contratual.
- 14.1.1.8. A declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- 14.1.1.8.1. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- 14.1.1.8.2. Apresentar documento falso;
- 14.1.1.8.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- 14.1.1.8.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 14.1.1.8.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- 14.1.1.8.6. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 14.1.1.8.7. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8159/91;
- 14.1.1.8.8. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 14.1.1.9. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.1.1.10. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- 14.1.1.10.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 14.1.1.10.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
- 14.2.** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.
- 14.3.** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.
- 14.4.** Nos casos não previstos neste contrato e no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observados, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15608/2007 e Lei nº 8666/1993.
- 14.5.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 15.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 15.2.1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.2.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 15.2.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 15.2.6. a alteração subjetiva da execução da CONTRATADA, mediante:
- 15.2.6.1. a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 15.2.6.2. a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- 15.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 15.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.2.12. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.2.13. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para o recebimento do objeto/produtos nos prazos contratuais;
- 15.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 15.2.15. a falta de integralização da garantia, se exigido, nos prazos estipulados;
- 15.2.16. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 15.2.17. a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- 15.2.18. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 15.2.19. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 15.3.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 15.3.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 15.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 15.4.** As rescisões por ato unilateral obedecerão aos seguintes critérios:
- 15.4.1. Suscitadas pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos subitens 15.2.1 a 15.2.12 e 15.2.15 a 15.2.19, respeitando o contraditório e a ampla defesa nos termos do regulamento da APPA acerca dos Procedimentos de Rescisão Unilateral;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.4.2. Suscitada pela CONTRATADA, nos casos enumerados nos subitens 15.2.13 e 15.2.14, devendo neste caso ser precedida de comunicação escrita e fundamentada pela parte interessada para análise da APPA.

15.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- 15.5.1. devolução da garantia;
- 15.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 15.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

15.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, neste Contrato ou no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA:

- 15.6.1. assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- 15.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;

15.7. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 81 da Lei n. 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, sempre por meio de Termo Aditivo.

16.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCOS

17.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Risco, se exigida e constante do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- 17.1.1. detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 17.1.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 17.1.3. as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 17.1.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- 17.1.5. outras informações relevantes.

17.2. A CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo subitem 12.1.

17.2.1. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 17.3.** O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 17.4.** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do evento.
- 17.4.1. as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;
- 17.4.2. as partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;
- 17.4.3. avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;
- 17.4.4. o Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa;
- 17.4.5. as partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;
- 17.5.** Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 17.6.** A Matriz de Risco consta no Item nº 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ANTICORRUPÇÃO

- 18.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 19.1.** As partes obrigam-se por si e por seus colaboradores a executarem o presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”). Obrigam-se também a cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria que sejam aplicáveis a este Contrato, bem como as disposições do Edital.
- 19.2.** O descumprimento do disposto nesta Cláusula Décima Nona e no Edital sujeita a parte infratora as penalidades previstas nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS CASOS OMISSOS

- 20.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA e, quando for o caso, supletivamente, os princípios e normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1. O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da **CONTRATANTE**, com registro de seu extrato.

Paranaguá, 23 de agosto de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

GEILTON MOREIRA DA
COSTA:91918537615
15

Assinado de forma digital
por GEILTON MOREIRA
DA COSTA:91918537615
Dados: 2024.08.26
08:41:33 -03'00'

GEILTON MOREIRA DA COSTA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG:

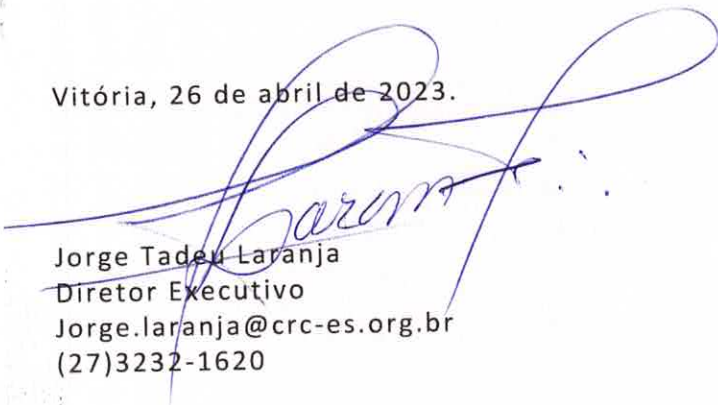
ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **RHAFF CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ (MF) nº **03.127.133/0001-11**, localizada na Rua Joao de Laet, nº 219, sala 01, São Paulo - ES presta com bom desempenho, o Serviço de assessoria para implementação do Sistema de Gestão da Qualidade de acordo com a norma ISO 9001:2015 para o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES**, CNPJ (MF) nº **28.163.343/0001-96**, situado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira - CEP 29050-620 - Vitória - ES, de acordo com as seguintes informações:

- 1) Contrato nº: **24/2022**
- 2) Objeto: **Serviços de assessoria para implementação do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, baseado nas normas ABNT NBR ISSO 9001:2015.**
- 3) Vigência: **05/10/2022 a 31/12/2023**
- 4) Valor do Contrato: **R\$ 10.500,00**
- 5) Escopo Certificado: **Prestação de Serviço de Registro, Fiscalização e Educação Continuada para os Profissionais de Contabilidade do Estado do Espírito Santo.**

Atestamos, ainda, que os serviços foram, até o momento, executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Vitória, 26 de abril de 2023.



Jorge Tadeu Laranja
Diretor Executivo
Jorge.laranja@crc-es.org.br
(27)3232-1620



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nos termos do Art. 19 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, **ATESTO** que a empresa **RHAPE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.127.133/0001-11, estabelecida na Rua João de Laer, 219, sala 01, Vila Aurora, Zona Norte, São Paulo - SP, CEP 02.410-010, prestou para a INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, UG 168003, inscrita no CNPJ/ME sob o número 00.444.232/0001-39, estabelecida no Quartel General do Exército, Bloco H, 3º Andar, Setor Militar Urbano, Brasília-DF, CEP 70.630-901, telefone (61) 3415-5703/5778, o serviço abaixo especificado:

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
Contrato nº 09/2023-UA/IMBEL	Contratação de empresa especializada em serviços de Consultoria na abordagem consultiva contemplando diagnóstico, acompanhamento de auditoria interna e ajustes nos sistemas de gestão da qualidade para auditoria por organismo certificador para a Fábrica da Estrela (Fe), Fábrica de Materiais de Comunicação e Eletrônica (FMCE) e para a Fábrica Presidente Vargas (FPV), descritos, quantificados e especificados, respectivamente, no Anexo I (Termo de Referência) do edital.	16/05/2023 a 15/11/2023

Atestamos ainda, que o serviço vem sendo executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas no contrato firmado.

Brasília-DF, 01 de abril de 2024.

ELIANO XAVIER COSTA
Ordenador de Despesas da IMBEL



Atestado_RHAFE_20.03.23

Mauá, 20 de março de 2023

À RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

REF.: Atestado_RHAFE_20.03.23 - Consultoria ISO 14001:2015 e ISO 45001:2018

A **COLDCLIMA COMERCIO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ 60.100.633/0001-01, com sede na Rua Waldemar Rigout, 9 - Sala 2 - Sertãozinho - CEP 09370-830 - Mauá - SP, declara para fins de habilitação que a empresa **RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**, CNPJ 03.127.133/0001-11, localizada na rua João de Laet, 219 - Sala 1 - Vila Aurora - CEP 02410-010 - São Paulo - SP, fornece a esta empresa serviços de consultoria para a implantação e manutenção dos Sistemas de Gestão Ambiental e de Segurança e Saúde Ocupacional de acordo com as normas ISO 14001:2015 e ISO 45001:2018, desde setembro de 2021.

Os serviços são realizados pela profissional Érica Regina Benzoni Lini que apresenta a qualificação técnica e profissional para a respectiva consultoria.

Declaramos ainda que o serviço atende integralmente as especificações quanto a prazo, quantidade e qualidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sa. para dirimir qualquer dúvida que possa ocorrer,

Atenciosamente / Best regards

Carlos Eduardo Paiva.
Diretor Técnico-comercial - BU HEX

carlos.paiva@wcrhx.com.br

Cell: +55 21 9 8385 5538

Office (Coldclima): +55 11 2083 7719, ramal 10

www.coldclima.com.br



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Docas de São Sebastião
Gerência Licitações Contratos**

ATESTADO

Nº do Processo: 189.00000018/2023-28

Interessado: Gerência Seg, Saúde e Meio Amb

Assunto: Planejamento e realização da 12ª Auditoria Interna do SGA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO**, sociedade por ações, empresa pública estadual, parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, com regime jurídico de direito privado, constituída por meio do Decreto-Lei Estadual nº 63/1969, regulamentada e organizada pelo Decreto Estadual nº 52.102/2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.062.893/0001-74, com sede no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Altino Arantes, nº 372 – Centro, atesta, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, com sede na Rua João de Laet, 219 – sala 1 – Vila Aurora – São Paulo/SP – CEP 02410-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.127.133/0001-11 (“**Contratada**”), executou os serviços de planejamento e realização da 12ª Auditoria Interna do Sistema de Gestão Ambiental da Companhia Docas de São Sebastião, conforme Contrato nº 009/23, originado do Pregão Eletrônico nº 008/23, assinado em 06/12/2023, pelo prazo de 04(quatro) meses, de 11/12/2023 a 10/04/2024, tendo concluído todo o serviço em 22/12/2023, valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos

reais) - Processo CDSS SEI 189.00000018/2023-28

Os serviços contratados foram realizados de forma satisfatória e de acordo com as cláusulas contratuais, de modo que não existem quaisquer registros ou fatos, que desabonem a referida prestação de serviços ou responsabilidade quanto às respectivas obrigações assumidas.

São Sebastião, de janeiro de 2024.

Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio

Diretor-Presidente

Alfredo Mariano Bricks

Diretor de Gestão Portuária

Isadora Santos Bonello

Gerente de Meio Ambiente

São Sebastião, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Santos Bonello, Gerente de Desenvolvimento**, em 08/01/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Mariano Bricks, Diretor de Gestão Portuária**, em 08/01/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ernesto Correa Sampaio, Diretor Presidente**, em 09/01/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando



o código verificador **0016638837** e o código CRC **8E317301**.
